

LEI Nº 1.903, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.006

“Altera as redações dos §§ 2º e 3º do Artigo 5º e do § 1º do Artigo 8º, todos da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica alterado o § 2º do Artigo 5º da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º:** *As áreas verdes não poderão fazer divisa com lotes, com exceção dos loteamentos industriais.*”

ARTIGO 2º: Fica alterado o § 3º do Artigo 5º da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 3º:** *Em loteamentos de interesse social e em loteamentos industriais, poderá ser dispensada a exigência mínima de áreas institucionais prevista no parágrafo 1º deste artigo, desde que a dispensa seja justificada.*”

ARTIGO 3º: Fica alterado o § 1º do Artigo 8º da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º:** *A Comissão de Análise de Parcelamento de Solo do Município de São João da Boa Vista será assim constituída:*

I - Um representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, que será o seu Presidente;

II - Um representante do Setor de Topografia da Prefeitura Municipal;

III - Um representante da Assessoria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal;

IV - Um representante do COMDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente);

V - Um representante da Câmara Municipal;

VI - Um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista;

VII - Um representante da 37ª Subseção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

VIII - Um representante de grupos ecológicos;

IX - Um representante da Vigilância Sanitária do Município.”

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de julho de 2004.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e seis (12.09.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal